

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ - **RESOLUÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

RESOLUÇÃO Nº 005/2022.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E/OU AJUDA DE CUSTO PARA VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Riacho da Cruz/RN, Vereador GILSON AMORIM JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 24, inciso I, alínea “e”, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Riacho da Cruz/RN, aprovou e ele PROMULGA a presente RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem temporariamente em serviço ou para participarem de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e de outros assuntos de interesse do Poder Legislativo, conceder-se-á, além do transporte, diárias a título de restituição e indenização por despesas de alimentação e hospedagem, nos seguintes valores:

CARGO/FUNÇÃO	CIDADES DENTRO DO ESTADO DO RN	CIDADES FORA DO ESTADO DO RN
Presidente	500,00	900,00
Vereadores	400,00	700,00
Demais Servidores	300,00	500,00

Art. 2º. As despesas de transporte serão indenizadas pelo valor da passagem, quando o transporte for de ônibus ou de avião.

Art. 3º. As diárias serão consideradas integrais (100%), quando compreenderem um período superior a 12 (doze) horas fora da sede do Município, com pernoite.

Art. 4º. Os períodos superiores a 4 (quatro) horas, sem pernoite, serão considerados 50% (cinquenta por cento) de uma diária.

Art. 5º. O vereador ou servidor deverá solicitar previamente a autorização do Presidente do Legislativo para a viagem e concessão da diária, mediante requerimento funcional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

§ 1º – O Presidente do Legislativo fica dispensado da apresentação do requerimento mencionado no *caput* deste artigo, bastando a apresentação do respectivo Roteiro de Viagem, devidamente assinado.

§ 2º – A concessão e a liberação dos valores correspondentes às diárias serão concedidas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da data e horário previstos, constando em Roteiro de Viagem com recebimento de depósito que deverá ser assinado pelo Requerente e Presidente do Legislativo.

Art. 6º. Ao beneficiário da diária compete comprovar as despesas ao Setor Contábil do Legislativo, constando de no mínimo, uma nota fiscal do local onde esteve; preferencialmente de refeição e/ou pernoite, quando houver.

Art. 7º. Os valores da Tabela constantes no Art. 1º desta Resolução poderão ser atualizados anualmente, a critério e conveniência da gestão, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

Riacho da Cruz/RN, 17 de novembro de 2022.

GILSON AMORIM JÚNIOR
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Rua: 07 de Setembro, nº 29 – Centro – Riacho da Cruz/RN – CEP: 59.820-000 – CNPJ. 24.517.112/0001-82
E-mail: cmrdacruz@gmail.com Site: camaraderiachodacruz.rn.gov.br

Publicado por:
GILSON AMORIM JÚNIOR
Código Identificador: 05523853